DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3649 DE 14 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DA MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUIRÁ O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial, para elaboração de estudos e de avaliação da Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que instituirá o Estatuto do Magistério Municipal e Plano de Cargos e Carreira do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por membros, escolhidos, quando couber, por seus pares, sendo:

1 Secretário Municipal de Educação;

1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 representante dos Diretores de Escola;

1 representante dos Coordenadores Pedagógicos;

1 representante dos Professores de Educação Básica II (PEB II);

1 representante dos Professores de Educação Básica I (PEB I) do Ensino Fundamental;

1 representante dos Professores de Educação Básica I (PEB I) da Educação Infantil;

1 representante dos Assistentes de Educação Infantil;

1 assistente técnico da Prefeitura de Guaiçara;

1 representante do setor jurídico da Prefeitura de Guaiçara.

§ 1º- Cada membro deverá ser titular de cargo, com exceção do Secretário Municipal de Educação, em sendo comissionado *ad nutum*.

§ 2º- Cada membro deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 3º- A nomeação dos membros e suplentes da Comissão será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de quinze dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º- Compete ao Secretário Municipal de Educação presidir e coordenar os trabalhos da Comissão Especial, cabendo ao mesmo indicar, dentre os membros, o vice-presidente e 1º e 2º secretários/relator.

Art. 4º- A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para completar seus trabalhos e entregar o relatório final, a contar da data da publicação de nomeação dos membros da referida Comissão.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 14 de junho de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo

.....